Câmara Municipal
Processo Legislativo
N.º 133
Fls. I
de Cabixi - Ro.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI

FOLHA DE CONTROLE DE JUNTADA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 133
INTERESSADO (A): Executivo Municipal

Nº DA FOLHA	DATA	ESPECIFICAÇÃO DO DOCUMENTO	EMITENTE	RUBRICA
01 -	03/08/89	Justificativa	Executivo	
02 -	03/08/89	Projeto Lei nº 32/89	"	
04 -	14/08/89	Designação do Relator	F. Orçamento	
05 -	14/08/89	Termo Recebimento	"	
06 -	14/08/89	Designação do Relator	L.J.R.Final	
07 -	14/08/89	Termo Recebimento	"	
08 -	"	Requerimento	M. Diretora	
09 -	21/08/89	Lei nº 030/85	"	
11 -	04/09/89	Ofício 123/89	Presidência	
12 -	28/08/89	Lei sancionada	Executivo	

Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal
Processo Legislativo
Nº 133
Fls. 01
Cabixi - Ro

JUSTIFICATIVA

Tem a presente a finalidade de expor aos Nobres Edis desta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre a Concessão de Gratificações a Médicos conforme justifica-se;

Considerando as grandes dificuldades de assistência Médica prestada à População Municipal;

Considerando que para a solução dos pro-' blemas está sendo executado um sistema de revezamento de Médicos vindo do Município de Colorado do Oeste;

Considerando que para a continuação deste trabalho devemos auxilia-los em suas despesas de transporte e estadia;

Considerando ainda que na realidade estas despesas em seu total somam grande importância, com gastos de ; Veículos, combustivel e alimentação, além de outras;

Considerando também que tal Projeto beneficiará diretamente a População Municipal, que terá neste Município todo tipo de assistência Médica.

Pelo exposto esperamos contar com a costumeira colaboração dos Nobres Edis na aprovação do referido Projeto.

Cabixi, 03 de Agosto de 1.989.

Milton Mitsuo Saiki
Prefeito Municipal

Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal
Processo Legislativo
Nº 133
Fls. 02
Cabixi - Ro.

PROJETO DE LEI 32/89

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cabixi, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e, eu, sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal à conceder , aos Médicos prestadores de serviços a este Município de Cabixi, a gratificação constante do Anexo I que integra esta Lei.

Art. 2º - Terão direito a esta gratificação, somente os Médicos nomeados pelo executivo municipal, sendo de livre provimento e exoneração.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor retroagindo a data de 01 de Julho de 1.989.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabixi, 03 de Agosto de 1.989.

MILTON MITSUO SAIKI
Prefeito Municipal

Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

PODER EXECUTIVO

Cont. Projeto de Lei

Fl.02

Câmara Municipal
Fls. 133
Fls. 03
Cabixi - Ro.

A N E X O I

CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO NCz$
MÉDICO	07 (Sete)	500,00

Cabixi, 03 de Agosto de 1.989.

MILTON MITSUO SAIKI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cabixi - Ro.
Processo Legislativo
Nº 133
Fls. 04

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Clovis Lopes de Andrade
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 61 do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolves

Designar o Vereador Adilson Pereira
para atuar como Relator da matéria constante do processo legislativo nº 133 que Dispõe sobre Projeto de Lei nº 32/89 que dispõe sobre a concessão de gratificações e dá outras providências

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 1989

Adilson Pereira da Silva
Presidente da Comissão

Câmara Municipal
Processo Legislativo
Nº 133
Fls. 05
Cabixi - RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi nesta data, o processo legislativo nº 133, contendo o Projeto de Lei nº 32/89 nº 32 / 89 que Dispõesobre a concessão de gratificações e dá outras providências;

cujo Relatório entregarei à Mesa Diretora até o dia 21 / 08, de conformidade com o que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 001).

Sala das Sessões, 14 / 08 / 89

Adelson Pereira da Silva
Relator da Matéria

Câmara Municipal
Processo Legislativo
Nº 133
Fls. 06
Cabixi - Rn.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereadora Angela Maria Selhorst
Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 61 do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolve:

Designar o Vereador Francisco Cabral
para atuar como Relator da matéria constante do processo legislativo nº 133 que Dispõe' sobre Projeto de Lei nº 32/89 que dispõe sobre a concessão de gratificações e dá outras providencias

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 1989

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabixi - Ro.
Processo Legislativo
Nº 133
Fls. 07

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi nesta data, o processo legislativo nº 133, contendo o Projeto de Lei nº 32/89 nº 32 / 89 que Dispõesobre a concessão de gratificações e dá outras providências

cujo Relatório entregarei à Mesa Diretora até o dia 21/ 08 de conformidade com o que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 001).

Sala das Sessões, 14 / 08 / 89

Francisco R. Cabal
Relator da Matéria

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal
Processo Legislativo
Nº 133
Fls. 08
Cabixi - Ro.

R E Q U E R I M E N T O:

Senhor Presidente,

Requeremos, ouvido o Plenário na forma Regimental, que o Projeto de _____ nº ____/____, que _____ _____ _____, tramite em Regime de Urgência Especial, conforme prevê o Regimento Interno desta Casa de Leis e seja dispensado os Pareceres Técnicos,-

Sala das Sessões, ____/_____/_____.

Hilton Cristofoli
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Adilson Pereira da Silva
Walter F. de Castilhos
Francisco Pereira dos Santos
[illegible]
[illegible]

Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Cabixi

Câmara Municipal
Fls. 133
Fls. 03
Cabixi - Ro.

LEI Nº 030/89

DISPÕE SOBRE A CONSESSÃO DE GRATIFICAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cabixi, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e, eu, sanciono a seguinte;

LEI:

Art.1º - Autoriza o Executivo Municipal à conceder, aos Médicos prestadores de serviços a este Município de Cabixi, a gratificação constante do Anexo I que integra está Lei.

Art.2º - Terão direito a esta gratificação, somente os Médicos nomeados pelo Executivo Municipal, sendo de livre provimento e exoneração.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor retroagindo a data de 01 de julho de 1.989.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1989.

Ver.Hilson Cristofoli
Presidnte

Ver.Clovis Lopes de Andrade
Vice-Presidente

Ver.Adilson Pereira da Silva
1º Secretário

Ver.Cleudiolicia da Silva Galone

Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Cabixi

Câmara Municipal
Processo Legislativo
Nº 133
Fls. 09
Cabixi

LEI Nº 030/89

DISPÕE SOBRE A CONSESSÃO DE GRATIFICAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cabixi, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e, eu, sanciono a seguinte;

LEI:

Art.1º - Autoriza o Executivo Municipal à conceder, aos Médicos prestadores de serviços a este Município de Cabixi, a gratificação constante do Anexo I que integra está Lei.

Art.2º - Terão direito a esta gratificação, somente os Médicos nomeados pelo Executivo Municipal, sendo de livre provimento e exoneração.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor retroagindo a data de 01 de julho de 1.989.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1989.

Hilson Cristofoli
Ver. Hilson Cristofoli
Presidnte

Ver. Clovis Lopes de Andrade
Vice-Presidente

Adilson Pereira da Silva
Ver. Adilson Pereira da Silva
1º Secretário

Ver. Cleudiolicia da Silva Galone

Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Cabixi

Câmara Municipal de Cabixi Ro.
Processo Legislativo
Nº 153
Fls. 10

Cont. Lei nº 220/89

A N E X O I

CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO NCZ$
MÉDICO	07 (SETE)	500,00

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1989.

Ver. Hilson Cristófoli
Presidente

Ver.Clovis Lopes de Andrade
Vice-Presidente

Ver.Adilson Pereira da Silva

Ver.Cleudiolicia da Silva Galone

Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Cabixi

Câmara Municipal de Cabixi - Ro.
Processo Legislativo
N.º 133
Fls. 10

Cont. Lei nº 090/89

A N E X O I

CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO NCZ$
MÉDICO	07 (SETE)	500,00

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1989.

Hilson Cristofoli
Ver. Hilson Cristofoli
Presidente

Ver. Clovis Lopes de Andrade
Vice-Presidente

Adilson Pereira da Silva
Ver. Adilson Pereira da Silva

Ver. Cleudiolicia da Silva Galone

Câmara Municipal
Fls. 133
Fls. 11
Cabixi

OFÍCIO Nº 123/89.

Cabixi, 04 de setembro de 1989.

Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente, para passar às mãos de V.Exª., cópia das Leis Municipais nº 030/89 e 032/89 aprovadas por unanimidade dos vereadores presentes, na Sessão Ordinária do dia 21/08/89.

A referida é para ser sancionada e publicada na forma da Lei.

Sendo o que nos cabia para o momento, subscrevemo-nos mui

Atenciosamente

Hilson Cristófoli
Ver. Hilson Cristófoli
Presidente

Ao
Exmo Sr.
Milton Mitsuo Saiki
DD. Prefeito Municipal de
Cabixi

recebi
05/09/89

Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Cabixi - Ro.
Processo Legislativo
N.º 133
Fls. 12

LEI Nº 030

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cabixi, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e, eu sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a conceder aos Médicos prestadores de serviços a este Município de Cabixi, a gratificação constante do Anexo I que integra esta Lei.

Art. 2º - Terão direito a esta gratificação somente os Médicos nomeados pelo Executivo Municipal, sendo de livre provimento e exoneração.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor retroagindo a data de 01 de julho de 1.989.

Cabixi, 28 de agosto de 1.989.

Milton Mitsuo Saiki
Prefeito Municipal

Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Cabixi
Fls. 133
13

CONT. Lei nº 0030

ANEXO I

CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO NCZ$
MÉDICO	07 (SETE)	500,00

Cabixi, 28 de agosto de 1.989.

Milton Mitsuo Saiki
Prefeito Municipal